



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA
 CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: prevjus@hotmail.com - SITE: www.prevjus.com.br
 Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

PORTARIA Nº 001/2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

• PUBLICADO •

PUBLICADO PLACAR DE PUBLICAÇÃO
 DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA,
 DO PREVJUS E NO
 SITE: www.prevjus.com.br

DATA: 07/01/2019

Santos
 ASSINATURA E CARIMBO

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor da dependente vitalícia **Eudivan Gonçalves da Silva Guimarães**, dependente do ex-servidor do Município e segurado do PREVJUS, Sr. Odair Rodrigues Guimarães, e dá outras providências.”

O **DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia à **Sra. Eudivan Gonçalves da Silva Guimarães**, viúva e dependente do segurado **Sr. Odair Rodrigues Guimarães**, aposentado no cargo efetivo de Vigia, no PREVJUS.

I – O valor percebido pelo ex-servidor falecido, **ODAIR RODRIGUES GUIMARÃES** na competência de **novembro de 2018** encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO DE APOSENTADORIA	R\$	231,41
QUINQUÊNIO (10%).....	R\$	23,14
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$	699,45
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$	954,00

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO.....	R\$	231,41
QUINQUÊNIO (10%).....	R\$	23,14
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$	699,45
TOTAL DO PROVENTO DE PENSÃO.....	R\$	954,00

III – A forma de reajuste do provento de aposentadoria será realizada em conformidade com a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, isto é, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 20 (vinte) do mês de dezembro do ano de 2018.*

Jussara-GO, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

Paulino Fernandes Farias
 Diretor Executivo do PREVJUS

HOMOLOGADO

Wilson da Silva Santos
 Prefeito Municipal